

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

CONVÊNIO MPRJ N.º 013 /2018

TERMO DE CONVÊNIO NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PARA ACESSÃO GRATUITA DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE CRIANÇAS ACOLHIDAS (CNCA).

PROC. ADM. MPRJ nº 2018.00014643

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, doravante denominado MPRJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado MPBA, neste ato representado pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. EDIENE SANTOS LOUSADO, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente convênio tem por objeto a cooperação na área da tecnologia da informação para a cessão gratuita do direito de utilização do programa de computador intitulado Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), no intuito de tornar efetivo o direito fundamental à convivência familiar das crianças e dos adolescentes abrigados.

1.2- O CNCA foi desenvolvido com o objetivo de criar um sistema *on line* contendo dados das entidades de acolhimento e de cada criança ou adolescente acolhido.

1.3- O objetivo do CNCA é integrar, via *web*, todos os órgãos e entidades de proteção que estejam envolvidos com medida protetiva de acolhimento, na busca pela garantia do direito de crianças e adolescentes de serem criados *no seio de uma família*.



## Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

**2.1-** Os convenentes deverão designar os agentes responsáveis pela interlocução, acompanhamento e fiscalização do presente convênio.

**2.2-** Para a execução deste convênio, cada convenente contribuirá com seus recursos humanos e materiais, de acordo com a sua possibilidade.

**2.2.1-** Os agentes públicos e os materiais utilizados na execução deste convênio não perderão a sua vinculação com o órgão de origem.

**2.3-** Constituem obrigações dos convenentes:

a) Receber em suas dependências as pessoas indicadas pelo outro convenente para participar das atividades inerentes ao objeto do presente convênio;

b) Comunicar imediatamente ao outro convenente ato ou fato que interfira no andamento das atividades deste convênio, para adoção de medidas cabíveis;

c) Fornecer as informações e orientações necessárias ao desenvolvimento profícuo e ao fiel cumprimento deste acordo.

**2.4-** Além da cessão gratuita do direito de utilização do programa de computador, incluindo as suas atualizações, o **MPRJ** deverá transmitir gratuitamente o conhecimento adquirido para a execução do CNCA no Estado do Bahia, bem como orientar e treinar os agentes públicos do **MPBA** para a consecução do fim colimado.

**2.4.1-** As atividades referidas no item 2.4 ocorrerão nas dependências do **MPRJ** e as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos servidores que receberão o treinamento serão custeadas pelo **MPBA**.

**2.5-** Caberá ao **MPBA** implementar o CNCA, arcando com as despesas necessárias à sua operacionalização, tais como: mobiliário, computadores, suporte técnico, etc.

**2.6-** O CNCA foi desenvolvido pelo **MPRJ** em software livre (PHP/MySQL), possuindo as funcionalidades básicas do Módulo Criança e Adolescente (MCA), o que possibilitará a sua utilização imediata e o seu desenvolvimento pela equipe técnica do **MPBA**, sem necessidade de autorização específica do **MPRJ**, sendo vedado apenas ao **MPBA** ceder a terceiros o direito de utilização do programa de computador.

**2.6.1-** Os incrementos nas funcionalidades do software, decorrentes da execução de serviços de adequação, instalação, treinamento, implantação e manutenção, realizados pelo **MPBA**, que sejam de interesse do **MPRJ**, deverão ser repassados pelo **MPBA** sem ônus ao **MPRJ**, e somente este poderá, como titular, repassá-los a outros beneficiários ou cessionários.



## Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

**2.6.2-** A vedação prevista no item 2.6 não se aplica à gestão compartilhada do CNCA com outros órgãos e entidades públicas e privadas no Estado da Bahia, para efeito de cadastramento de informações e acesso ao banco de dados, por meio de permissão específica do MPBA.

**2.6.3-** Na hipótese acima, o CNCA ficará hospedado no domínio do MPBA e poderá ser acessado por usuários externos devidamente credenciados, por meio de link nos sites autorizados.

**2.6.4-** Os usuários autorizados pelo MPBA serão responsáveis pela veracidade das informações cadastradas no CNCA, devendo o MPBA fiscalizar a sua correta utilização.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

**3.1-** Os convenentes ficarão responsáveis, cada um de *per si*, pelas despesas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, não gerando o presente ajuste qualquer despesa adicional ou transferência de recursos entre os signatários.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

**4.1-** O prazo deste convênio será de 60 (sessenta) meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

**5.1-** O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, por consenso entre os convenentes, mediante a formalização do respectivo termo aditivo, observada a legislação aplicável, vedando-se, entretanto, qualquer alteração restritiva do seu objeto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESILIÇÃO / RESCISÃO

**6.1-** Este convênio poderá ser resiliido unilateralmente ou por acordo entre os convenentes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como rescindido pela inobservância de suas cláusulas ou, ainda, pela superveniência de normas legais que o torne inexecutável, ressalvados os compromissos decorrentes de projetos em andamento.

*ev* 3 *Ronaldo* *SL*



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelos convenentes, ouvindo-se os responsáveis pela fiscalização do convênio.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA PÚBLICAÇÃO

8.1- O MPRJ será responsável pela publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

8.2- O MPBA será responsável pela publicação do extrato deste convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### 9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1- As questões decorrentes da execução deste convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Por estarem de comum acordo com as cláusulas acima estipuladas, assinam o presente termo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 17 de abr[il] de 2018

JOSE EDUARDO CIOTOLA GUSSEM  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

EDIENE SANTOS LOUSADO  
Procuradora-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado da Bahia

Testemunha:  
CPF: [REDACTED]

Testemunha:  
CPF: [REDACTED]

## **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

### **GABINETE**

#### **PORTARIA Nº 136/2018**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento ao disposto no Ato Normativo nº 011/2014, Capítulo II, art. 3º, inciso VI, parágrafos 2º e 3º do referido Ato, e o quanto se observa nos procedimentos administrativos SIMP nº 003.0.135701/2015 e SIMP nº 003.0.13691/2018,

#### **RESOLVE**

Art. 1º Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Membros, a escala dos servidores designados para prestar auxílio durante os Plantões Judiciários na área da Criança e Adolescente que vierem a ocorrer nos meses de maio, junho e julho de 2018.

DATA	SERVIDOR DESIGNADO	MATRÍCULA
01/05	Flávia Martins Wanderley	[REDACTED]
05/05	Eduardo D'Avila	[REDACTED]
06/05	Flávia Martins Wanderley	[REDACTED]
12/05	Maurício Boaventura	[REDACTED]
13/05	Eduardo D'Avila	[REDACTED]
19/05	Eduardo D'Avila	[REDACTED]
20/05	Flávia Martins Wanderley	[REDACTED]
26/05	Eduardo D'Avila	[REDACTED]
27/05	Maurício Boaventura	[REDACTED]
31/05	Maurício Boaventura	[REDACTED]
01/06	Flávia Martins Wanderley	[REDACTED]
02/06	Eduardo D'Avila	[REDACTED]
03/06	Flávia Martins Wanderley	[REDACTED]
09/06	Eduardo D'Avila	[REDACTED]
10/06	Flavia Martins Wanderley	[REDACTED]
16/06	Maurício Boaventura	[REDACTED]
17/06	Flávia Martins Wanderley	[REDACTED]
23/06	Flávia Martins Wanderley	[REDACTED]
24/06	Eduardo D'Avila	[REDACTED]
30/06	Maurício Boaventura	[REDACTED]
01/07	Eduardo D'Avila	[REDACTED]
02/07	Flávia Martins Wanderley	[REDACTED]
07/07	Eduardo D'Avila	[REDACTED]
08/07	Maurício Boaventura	[REDACTED]
14/07	Maurício Boaventura	[REDACTED]
15/07	Flávia Martins Wanderley	[REDACTED]
21/07	Eduardo D'Avila	[REDACTED]
22/07	Maurício Boaventura	[REDACTED]
28/07	Maurício Boaventura	[REDACTED]
29/07	Flávia Martins Wanderley	[REDACTED]

Art. 2º A Diretoria de Administração de Recursos Humanos adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 14 de maio de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

#### **RESUMO DE CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO**

Processo: 003.0.27897/2017.

Parecer Jurídico: 169/2018

Convenentes: Ministério Públco do Estado da Bahia e Ministério Públco do Estado do Rio de Janeiro.

Objeto: Cooperação na área da tecnologia da informação para a cessão gratuita do direito de utilização do programa de computador intitulado Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA).

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Procedimento SIMP nº 003.0.192818/2013 - Pela prescrição. Arquivado.

Salvador, 14/05/2018



Ofício nº 583/2017

Salvador, 30 de outubro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora  
**Ediene Lousado**  
Digníssima Procuradora-Geral de Justiça  
**NESTA**

Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Número: 003.0.27897/2017  
Nº Apenso 003.0.4629/2018  
Data: 31/10/2017 Hora:12:26  
Qt.Vol.: Recebido por paula.paula

Prezada Procuradora-Geral,

Sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que o Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro desenvolveu um sistema denominado **MCA – Módulo Criança e Adolescente** – no qual são mantidas e atualizadas informações pelos atores da rede de proteção sobre todas as crianças e adolescentes acolhidas, com a integração de todos os órgãos envolvidos com a medida de acolhimento.

Tal programa vem sendo disponibilizado a outros Estados que manifestam interesse em implantá-lo, através de convênio assinado com o MPRJ.

Considerando a precariedade das informações atualmente mantidas no Estado da Bahia sobre a institucionalização de nossas crianças e adolescentes e diante da existência de um sistema funcional e voltado a imprimir maior celeridade nos processos, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária, solicito a Vossa Excelência que avalie a possibilidade de solicitar ao Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro a cessão do MCA, através da assinatura de convênio.

Para verificar a viabilidade da integração com nosso sistema, foi consultado o diretor de TI, Yuri Gonzales Araujo, tendo este nos enviado o e-mail cuja cópia segue anexa.

Cordialmente,

  
Marcia Guedes  
Procuradora de Justiça  
Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente

EOS

## **marcia.guedes**

---

**De:** "Yuri Gonzalez Araujo" <yuri.araujo@mpba.mp.br>  
**Data:** quarta-feira, 11 de outubro de 2017 14:27  
**Para:** "Marcia Luzia Guedes de Lima" <marcia.guedes@mpba.mp.br>, "Erica Oliveira Souza" <erica.souza@mpba.mp.br>  
**Assunto:** Cessão do MCA (Convênio com MPRJ)

Dra. Márcia e Érica,

Boa tarde.

Em contato com a equipe de TI do MPRJ foi explicado que o sistema MCA (Módulo Criança Adolescente) é um sistema bastante integrado à arquitetura da TI do MPRJ. Também foi informado que a cessão do mesmo é tecnicamente possível porém a complexidade para integração com bases de dados e outros sistemas é bastante elevada.

Como a cessão do MCA já tinha sido objeto de solicitações de outros MPs, a TI do MPRJ desenvolveu uma versão um pouco mais simplificada do MCA que eles chamam de CMCA e que é esse o sistema cedido para os demais MPs.

Assim, acreditamos que o convênio a ser firmado com o MPRJ deva ter como objeto a cessão do CMCA para que seja viável a implantação do mesmo no ambiente de TI da nossa instituição. Já verificamos que, tecnicamente, temos como instalar esse sistema em nossos computadores.

Ficamos a disposição para apoiar no que for necessário.

Atenciosamente,

**Yuri Gonzalez Araujo**  
Diretor de Tecnologia da Informação  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Telefone: (71) 3103-0211 / 0212 | [yuri.araujo@mpba.mp.br](mailto:yuri.araujo@mpba.mp.br)

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.



Ref.: nº 003.0.27897/2017

**DESPACHO**

**Encaminhe-se o expediente anexo à Diretoria de Tecnologia da Informação, para tratativas e adoção das providências cabíveis.**

**Em 10/11/2017.**

  
**SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA**  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta



Ref.: Expediente 003.0.27897/2017

Para: Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta  
**Dra. Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza**

**DESPACHO**

**Sra. Procuradora-Geral de Justiça Adjunta,**

Cumprimentando-a cordialmente, informamos que DTI está no aguardo da celebração do convênio e cessão do sistema CMCA para posterior instalação e configuração deste sistema em nosso ambiente de TI. Neste momento, ainda não há providências a serem tomadas por esta Diretoria.

Conforme conversado com a Sra. Érica (CAOCA) e Sr. Nei (Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta), foi alinhado que a solicitação da cessão do CMCA deve ocorrer entre os Procuradores Gerais das duas Instituições.

Nós colocamos à disposição para quaisquer outras informações que sejam necessárias.

Salvador, 16 de novembro de 2017.

  
YURI GONZALEZ ARAUJO  
Diretor de Tecnologia e Informação

DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios para conhecimento das providências adotadas por esta Procuradoria-Geral de Justiça e acompanhamento.

Em, 19 de dezembro de 2017.

  
LUCIANA BENEDETTO TORRES  
Assessoria Técnico-Jurídica  
Gabinete da Procuradora Geral de Justiça  
Mat. [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº 4418/17- GPG  
Ref.: SIMP nº 003.0.27897/2017  
(fazer referência a este número)

Salvador/BA, 12 de dezembro de 2017.

A Sua Exceléncia o Senhor  
**JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico Estadual do Rio de Janeiro  
RIO DE JANEIRO/RJ

Senhor Procurador-Geral,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, colhemos da oportunidade para comunicar a Vossa Exa. o interesse deste Ministério Pùblico na cessão do sistema CMCA, através do qual são compartilhadas, pela rede de proteção da criança e do adolescente, todas as informações entre os órgãos envolvidos e responsáveis pela medida de acolhimento.

Considerando a precariedade dos dados sobre a institucionalização das crianças e adolescentes no Estado da Bahia, bem como as informações prestadas pela Equipe de Tecnologia da Informação desse Ministério Pùblico acerca da possibilidade de compartilhamento do sistema com os demais Ministérios Pùblicos dos outros Estados, solicitamos a análise da viabilidade de celebração de convênio visando acesso ao sistema.

Em tempo, encaminhamos o Ofício nº 583/2017, anexo, oriundo do Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente, colocando-nos à disposição para os eventuais ajustes e tratativas pertinentes.

Certos de contar com a habitual atenção, apresentamos nossos respeitosos votos de estima e distinção.

  
**EDIENE SANTOS LOUSADO**  
Procuradora-Geral de Justiça



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Disponibilização – Sistema MCA (Modulo Criança Adolescente)  
Expediente nº 003.0.27897/2017

**DESPACHO**

De ordem, e em atenção ao quanto solicitado no Ofício nº 583/2017, informamos que, conforme se depreende do Ofício de número 4418/17-GPG, houve manifestação formal de interesse na cessão de uso do sistema por este parquet.

Em 24 de janeiro de 2018.

*Paula S. de Paula Marques*  
**Paula Souza de Paula Marques**  
Unidade de Contratos e Convênios  
Coordenação de Contratos e Convênios  
Matrícula [REDACTED]

Coordenação do CAO da Criança e do Adolescente  
Recebido em 24/01/2018 às 10 hs.

*[Signature]*  
Funelarista  
Creusa A. Cardoso  
Coord. Administrativo II  
Mat. 353.643

**De:** Caoca - Infancia e Juventude [mailto:[caoca@mpba.mp.br](mailto:caoca@mpba.mp.br)]

**Enviada em:** sexta-feira, 16 de fevereiro de 2018 15:04

**Para:** Gestor MCA

**Assunto:** Enc: Informações sobre solicitação de cessão do CMCA

Prezado Renato, boa tarde.

De ordem da Dra. Márcia Guedes, Coordenadora deste Centro de Apoio, conforme contato telefônico mantido anteriormente, solicitamos informações sobre o andamento da solicitação formulada pelo Ministério Público do Estado da Bahia para cessão do programa CMCA, conforme ofício anexo.

Cordialmente.

Apoio Administrativo CAOCA

3103-0357

● De: Caoca - Infancia e Juventude

Enviado: terça-feira, 30 de janeiro de 2018 17:01

Para: [gestor\\_mca@mprj.mp.br](mailto:gestor_mca@mprj.mp.br)

Assunto: Informações sobre solicitação de cessão do CMCA

Prezado Renato, boa tarde,

Em atenção ao contato mantido por telefone, encaminho as cópias dos ofícios anexos que tratam sobre o pleito de celebração de convênio entre o MPBA e o MPRJ voltado à cessão do programa CMCA.

Cordialmente.

Apoio Administrativo CADCA

3103-0357

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

## Informações sobre solicitação de cessão do CMCA

Renato Marques Lisbôa Filho <rlisboa@mprj.mp.br>

seg 19/02/2018 10:31

Para:Caoca – Infancia e Juventude <caoca@mpba.mp.br>;

cc:Gestor MCA <gestor.mca@mprj.mp.br>;

Prezados,

Abaixo, encaminho resposta da nossa Diretoria de Licitações e Contratos sobre o assunto.

At.,

**Renato Marques Lisbôa Filho**

**Analista do MPRJ**

**Módulo Criança e Adolescente/(CAOPJIJ)**

Av. Marechal Câmara, 370 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ. CEP 20020-080

Telefones: (21) 2550-7341 (21) 2550-9642. Fax: (21) 2550-9779.



**P Antes de imprimir, pense em  
seu compromisso com o Meio Ambiente**

**De:** Vera Lucia Gaioski

**Enviada em:** segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018 10:28

**Para:** Renato Marques Lisbôa Filho

**Assunto:** RES: Informações sobre solicitação de cessão do CMCA

Prezado Renato.

Bom Dia.

Informo que o referido processo encontra-se em nossa Diretoria no aguardo do retorno das vias assinadas do convênio, para darmos prosseguimento a este feito.

Atenciosamente,

**Vera Lúcia Gaioski**

Diretoria de Licitações e Contratos

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, nº 350, 9º andar

Centro - Rio de Janeiro

CEP 20020-080

(21-2215-7549)

*Pelo correio em 15.02.18*

*Recebido pelo MPBA em 22.02.18*



SIMP: 003.0.27897/2018

**Assunto:** Solicitação ao Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro para cessão do Sistema CMCA.

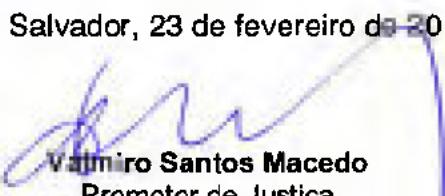
**Interessado:** Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente - CAOCA

### **DESPACHO**

Cuida-se de requerimento encaminhado por este Centro de Apoio Operacional ao Gabinete para que avaliasse a possibilidade de solicitar ao MPRJ, através do Procurador-Geral de Justiça, a cessão do sistema CMCA.

Uma vez científicada esta Coordenação a respeito das providências adotadas, devolva-se o expediente à Coordenação de Contratos e Convênios, mediante guia de remessa, para acompanhamento, conforme Despacho exarado pela Assessoria Técnico-Jurídica do Gabinete.

Salvador, 23 de fevereiro de 2018.

  
**Vâniairo Santos Macedo**

Promotor de Justiça

Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente em substituição

DATA:22/02/2018

**ÁREA:** ADMINISTRATIVO

**SUBÁREA:**

**ASSUNTO:** COMUNICAÇÃO

**DETALHE DO ASSUNTO:**

Ministério Público do Estado da Bahia  
Procuradora-Geral de Justiça  
Número: 003.0.4629/2018 Original  
Data: 22/2/2018 Hora 14:12

Qt.Vol Recebido por: magaly

**ORIGEM:**

## ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
JOSE EDUARDO CIOTOLA GUSSEM	SUBSCRITOR	Não



Ref. SIMP nº.: 003.0.4629/2018

**DESPACHO**

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se à Coordenação de Contratos e Convênios para que verifique se o termo constante no expediente em epígrafe está devidamente instruído/preparado para ser assinado pela Procuradoria Geral de Justiça.

Em 22 de [redacted] de 2018

  
ALICE PARADA COSTA  
Assessoria Técnico-Jurídica  
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça  
Mat. [redacted]



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Minuta – Termo de Cessão de uso de sistema – MP/RJ  
SIMP nº 003.0.27897/2017 e 003.0.4629/2018 (apenso)

**DESPACHO**

De ordem, considerando as informações constantes dos procedimentos acima referidos, encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e parecer, acompanhado de minuta de termo de cooperação técnica elaborada pelo órgão Cedente.

Salvador, 23 de fevereiro de 2018.

*Paula S. de Paula Marques*  
**Paula Souza de Paula Marques**  
Unidade de Contratos e Convênios  
Coordenação de Contratos e Convênios  
Matrícula n. [REDACTED]



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

CONVÊNIO MPRJ N.º \_\_\_\_ /2018

**TERMO DE CONVÊNIO NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PARA A CESSÃO GRATUITA DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE CRIANÇAS ACOLHIDAS (CNCA).**

PROC. ADM. MPRJ nº 2018.00014643

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, doravante denominado MPRJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado MPBA, neste ato representado pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **EDIENE SANTOS LOUSADO**, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente convênio tem por objeto a cooperação na área da tecnologia da informação para a cessão gratuita do direito de utilização do programa de computador intitulado Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), no intuito de tornar efetivo o direito fundamental à convivência familiar das crianças e dos adolescentes abrigados.

1.2- O CNCA foi desenvolvido com o objetivo de criar um sistema *on line* contendo dados das entidades de acolhimento e de cada criança ou adolescente acolhido.

1.3- O objetivo do CNCA é integrar, via *web*, todos os órgãos e entidades de proteção que estejam envolvidos com medida protetiva de acolhimento, na busca pela garantia do direito de crianças e adolescentes de serem criados no seio de uma família.

**Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro****2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

**2.1-** Os convenentes deverão designar os agentes responsáveis pela interlocução, acompanhamento e fiscalização do presente convênio.

**2.2-** Para a execução deste convênio, cada convenente contribuirá com seus recursos humanos e materiais, de acordo com a sua possibilidade.

**2.2.1-** Os agentes públicos e os materiais utilizados na execução deste convênio não perderão a sua vinculação com o órgão de origem.

**2.3-** Constituem obrigações dos convenentes:

a) Receber em suas dependências as pessoas indicadas pelo outro convenente para participar das atividades inerentes ao objeto do presente convênio;

b) Comunicar imediatamente ao outro convenente ato ou fato que interfira no andamento das atividades deste convênio, para adoção de medidas cabíveis;

c) Fornecer as informações e orientações necessárias ao desenvolvimento profícuo e ao fiel cumprimento deste acordo.

**2.4-** Além da cessão gratuita do direito de utilização do programa de computador, incluindo as suas atualizações, o MPRJ deverá transmitir gratuitamente o conhecimento adquirido para a execução do CNCA no Estado do Bahia, bem como orientar e treinar os agentes públicos do MPBA para a consecução do fim colimado.

**2.4.1-** As atividades referidas no item 2.4 ocorrerão nas dependências do MPRJ e as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos servidores que receberão o treinamento serão custeadas pelo MPBA.

**2.5-** Caberá ao MPBA implementar o CNCA, arcando com as despesas necessárias à sua operacionalização, tais como: mobiliário, computadores, suporte técnico, etc.

**2.6-** O CNCA foi desenvolvido pelo MPRJ em software livre (PHP/MySQL), possuindo as funcionalidades básicas do Módulo Criança e Adolescente (MCA), o que possibilitará a sua utilização imediata e o seu desenvolvimento pela equipe técnica do MPBA, sem necessidade de autorização específica do MPRJ, sendo vedado apenas ao MPBA ceder a terceiros o direito de utilização do programa de computador.

**2.6.1-** Os incrementos nas funcionalidades do software, decorrentes da execução de serviços de adequação, instalação, treinamento, implantação e manutenção, realizados pelo MPBA, que sejam de interesse do MPRJ, deverão ser repassados pelo MPBA sem ônus ao MPRJ, e somente este poderá, como titular, repassá-los a outros beneficiários ou cessionários.



## Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

**2.6.2-** A vedação prevista no item 2.6 não se aplica à gestão compartilhada do CNCA com outros órgãos e entidades públicas e privadas no Estado da Bahia, para efeito de cadastramento de informações e acesso ao banco de dados, por meio de permissão específica do MPBA.

**2.6.3-** Na hipótese acima, o CNCA ficará hospedado no domínio do MPBA e poderá ser acessado por usuários externos devidamente credenciados, por meio de link nos sites autorizados.

**2.6.4-** Os usuários autorizados pelo MPBA serão responsáveis pela veracidade das informações cadastradas no CNCA, devendo o MPBA fiscalizar a sua correta utilização.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS**

**3.1-** Os convenentes ficarão responsáveis, cada um de *per si*, pelas despesas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, não gerando o presente ajuste qualquer despesa adicional ou transferência de recursos entre os signatários.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1-** O prazo deste convênio será de 60 (sessenta) meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

**5.1-** O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, por consenso entre os convenentes, mediante a formalização do respectivo termo aditivo, observada a legislação aplicável, vedando-se, entretanto, qualquer alteração restritiva do seu objeto.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESILIÇÃO / RESCISÃO**

**6.1-** Este convênio poderá ser resiliido unilateralmente ou por acordo entre os convenentes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como rescindido pela inobservância de suas cláusulas ou, ainda, pela superveniência de normas legais que o tornem inexecutável, ressalvados os compromissos decorrentes de projetos em andamento.



MINUTA

Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**7.1** Os casos omissos serão resolvidos pelos convenentes, ouvindo-se os responsáveis pela fiscalização do convênio.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**8.1- O MPRJ** será responsável pela publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**8.2- O MPBA** será responsável pela publicação do extrato deste convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DO FÓRUM**

**9.1- As questões decorrentes da execução deste convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.**

Por estarem de comum acordo com as cláusulas acima estipuladas, assinam o presente termo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

**JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

**EDIENE SANTOS LOUSADO**  
Procuradora-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

**Testemunha:  
CPF:**

Testemunha:



PROCEDIMENTO Nº 003.0 27897/2017 e 003.0.4629/2018

CONVENENTES: MPBA E MPRJ

ASSUNTO: TERMO DE CONVÊNIO

EMENTA: TERMO DE CONVÊNIO. CESSÃO GRATUITA DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPUTADOR INTITULADO "CADASTRO NACIONAL DE CRIANÇAS ACOLHIDAS". SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. OBJETO COMPATÍVEL COM ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 169/2018

## I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica da minuta de Termo de Convênio a ser celebrado pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia com o Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro, para o fim de viabilizar a cooperação na área de tecnologia da informação, mediante cessão gratuita do direito de utilização do programa de computador intitulado "Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas"

## II – DO TERMO DE CONVÊNIO

O Convênio constitui instrumento dotado de peculiaridades específicas, em que os interesses dos convenentes são comuns e convergentes, havendo colaboração recíproca e a não persecução da lucratividade, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União.<sup>1</sup> De igual modo, destaca a doutrina:

*No contrato, os interesses são opostos e diversos, no convênio, são paralelos e comuns. Nesse tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o*

<sup>1</sup> No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os participes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os participes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000



web, das informações de órgãos e entidades de acolhimento, bem como das crianças e adolescentes acolhidos, otimizando a tarefa de garantir o desenvolvimento integral da criança e do adolescente e o princípio da absoluta prioridade.

#### IV – DA MINUTA

A minuta do respectivo instrumento, por sua vez, obedece às normas da teoria geral dos contratos, contendo, em síntese, epígrafe, ementa, preâmbulo, cláusulas referentes ao objeto, obrigação dos participes, vigência, extinção, alterações, publicação e foro

#### V – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica aprova a minuta do Termo de Convênio em epígrafe, conforme exigência do art. 75 da Lei Estadual nº. 9.433/05, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

É o parecer, s.m.j

Salvador, 01 de Março de 2018.

  
Bel. Maria Paula Simões Silva  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula [REDACTED]

  
Bel. Eduarda Loula Nogueira de Paula  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula [REDACTED]



Ref. Proc.: 003.0.27897/2017  
003.0.4629/2018 (apenso)

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 169/2018 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência de Gestão Administrativa.

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios, para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 02 de março de 2018.

  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Termo de Convênio - Cessão de Uso de Sistema -  
MCA - MP/RJ  
Procedimento SIMP nº 003.0.27897/2017 e 003.0.4629/2018

**DESPACHO**

De ordem, considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para a análise sobre a conveniência e oportunidade da celebração do ajuste.

Caso seja confirmado o entendimento acerca da subscrição, seguem anexas 02 (duas) vias do **Termo de Convênio**, para cessão gratuita do direito de uso do programa de computador intitulado Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), para coleta de assinaturas das partes.

Cumprida a diligência suprareferida, solicita-se a devolução do **procedimento** para fins de publicação e adoção das demais providências cabíveis

Em 05 de março de 2018.

*Paula S. de Souza Marques*  
**Paula Souza de Paula Marques**  
Unidade de Contratos e Convênios  
Coordenação de Contratos e Convênios  
Mat. nº [REDACTED]



Ref. SIMP nº.: 003.0.27897/2017

**DESPACHO**

- De ordem, cumprida a diligência retro, retorno-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios.

Em 16 de março de 2018

  
**ALICE PARADA COSTA**  
Assessoria Técnico-Jurídica  
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça  
Mat. [REDACTED]

A

**DESPACHO**

- Retorne-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios, para conhecimento das providências adotadas por esta Procuradoria Geral de Justiça e seu devido acompanhamento.

Em, 20 de março de 2018.

  
MARCELO HENRIQUE GUIMARÃES GUEDES  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº 1119/17- GPG  
Ref.: SIMP nº 003.0.27897/2017  
(fazer referência a este número)

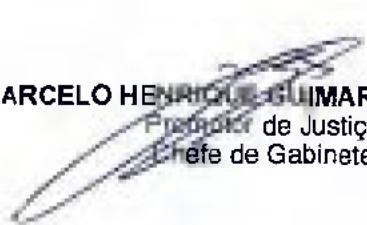
Salvador/BA, 20 de março de 2018.

A Sua Senhoria a Senhora  
**VERA LÚCIA GAIOSKI**  
Diretoria de Licitações e Contratos  
Ministério Pùblico Estadual do Rio de Janeiro  
RIO DE JANEIRO/RJ

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la respeitosamente, considerando as tratativas acerca da cessão do sistema CMCA, colhemos da oportunidade para encaminhar a V. Sa. 02 (duas) vias do Termo de Convênio, devidamente assinadas pela Procuradora-Geral de Justiça, que tem por objeto a cessão do sistema CMCA, encarecendo as devidas assinaturas e posterior devolução a esta Instituição para as providências administrativas de praxe.

Certos de contar com a habitual atenção, apresentamos nossos respeitosos votos de estima e distinção.

  
**MARCELO HENRIQUE GUIMARÃES GUEDES**  
Procurador de Justiça  
Chefe de Gabinete



# Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

CONVÊNIO MPRJ N.º 013 /2018

TERMO DE CONVÊNIO NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PARA A CESSÃO GRATUITA DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE CRIANÇAS ACOLHIDAS (CNCA).

PROC. ADM. MPRJ nº 2018.00014643

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **EDIENE SANTOS LOUSADO**, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente convênio tem por objeto a cooperação na área da tecnologia da informação para a cessão gratuita do direito de utilização do programa de computador intitulado Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), no intuito de tornar efetivo o direito fundamental à convivência familiar das crianças e dos adolescentes abrigados.

1.2- O CNCA foi desenvolvido com o objetivo de criar um sistema *on line* contendo dados das entidades de acolhimento e de cada criança ou adolescente acolhido.

1.3- O objetivo do CNCA é integrar, via *web*, todos os órgãos e entidades de proteção que estejam envolvidos com medida protetiva de acolhimento, na busca pela garantia do direito de crianças e adolescentes de serem criados no seio de uma família.

*en* *RJ* 8